



# MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná  
Procuradoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Convênios.

**Objeto:** Termo de Fomento - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo do Tenente – APAE

**Parecer n. 018/2021 - PJ**

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para análise de sua legalidade, pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Convênios, que trata da formalização de repasse de subvenções previstas em lei específica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo do Tenente – APAE.

Trata-se de subvenção social atribuída pela Lei Municipal n. 1010/2021, publicada em 15/03/2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para repasse do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo do Tenente – APAE no valor global de R\$ 75.056,87 (setenta e cinco mil cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

A Lei 13.019/2014 estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

No presente caso, necessário a elaboração de termo de fomento, uma vez que é instrumento ideal para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O termo em análise preenche todos os requisitos previstos no artigo 42 da Lei 13.019/2014, uma vez que possui: 1) a descrição do objeto pactuado; 2) as obrigações das partes; 3) a vigência; 4) a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; 5) a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; 6) a obrigatoriedade de restituição de recursos; 7) a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; 8) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; 9) o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná  
Procuradoria Jurídica

do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; 10) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; 11) a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; 12) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 13) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; 14) o plano de trabalho; e 15) a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.

No que se refere a escolha da organização da sociedade civil, tem-se que a seleção foi precedida de processo administrativo próprio, restando inexigível o chamamento público, posto que a natureza singular do objeto da parceria só pode ser atingida pela entidade específica conveniente. Não obstante, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está autorizada na Lei Municipal n. 1010/2021, o que espelha a possibilidade de inexigibilidade disposta no artigo 31 da Lei n. 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais, a respeito da inexigibilidade de licitação, o Tribunal de Contas da União tem manifestado o entendimento de que as hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei de



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná  
Procuradoria Jurídica

Licitações não são exaustivas, sendo possível a contratação com fundamento no artigo 25, caput, sempre que configurada a inviabilidade de competição, conforme já decidido no Acórdão n. 1423/2013 do Plenário.

Deve ser colacionado ao processo, nos termos do artigo 34 da Lei n. 13.019/2014: 1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; 2) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; 3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; 4) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e 5) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Isto posto, abstraídos os aspectos técnicos, alheios à esfera desta Procuradoria Jurídica, opino pela possibilidade de celebração do termo de fomento, desde que colacionados todos os documentos citados acima e estejam todos regulares, devendo ser publicado o extrato do termo de fomento no meio oficial de publicidade da administração pública para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo do Tenente - PR, 25 de março de 2021.

Caíque Pantano Tomaz  
Procurador Jurídico - Matrícula 1249-1